Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 153
Em: 07 / 03 / 2022.

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Aprovado por unanimidade
Em 10/01/2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.628/2021; INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.628 de 2021, passarão a viger com a seguinte redação:

> **Art. 1º** - Fica concedido reajuste de vencimento a todos os Servidores Municipais, ativos, inativos, cargos em comissão e função gratificada, inclusive autarquia e aos contratos emergenciais, conselheiros tutelares, no índice de 12% (doze por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, e incidência sobre a remuneração vigorante naquela data.
>
> **Art. 2º** - A tabela de valores, decorrente da aplicação do índice constante no artigo anterior, consta no Anexo I do presente Projeto de Lei.

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.628/2021, o qual tem a seguinte redação:

> **Parágrafo Único:** O reajuste concedido consiste na reposição inflacionária de 12% (doze por cento), conforme variação do índice apresentado pelo IPCA-IBGE, ocorrido entre o período de 01 de março de 2020 à 30 de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e surtindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE São Jorge, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

ANEXO I

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão Base	Progressão Horizontal			
	"A"	"B"	"C"	"D"
1A	R$ 932,92	R$ 979,62	R$ 1 .026,21	R$1.072.86
1	R$ 1.126,09	R$ 1.182,38	R$ 1.238,66	R$ 1.294,94
2	R$ 1.407,47	R$ 1.477,84	R$ 1.548,19	R$ 1.618,58
3	R$ 1.860,42	R$ 1.953,45	R$ 2.046,48	R$ 2.139,51
4	R$ 1.977,12	R$ 2.075,98	R$ 2.174,87	R$ 2.273,73
5	R$ 2.346,12	R$ 2.463,41	R$ 2.580,72	R$ 2.698,05
6	R$ 2.946,84	R$ 3.094,19	R$ 3.241,57	R$ 3.388,88
7	R$ 3.847,79	R$4.040,19	R$ 4.232,58	R$ 4.424,96
8	R$ 4.297,88	R$ 4.512,74	R$ 4.727,63	R$ 4.942,55
9	R$ 6.109,63	R$ 6.415,09	R$ 6.720,56	R$ 7.026,05
10	R$ 7.695,68	R$ 8.081,64	R$ 8.465,28	R$ 8.850,02
11	R$ 16.020,95	R$ 16.822,00	R$ 17.670,52	R$ 18.424,08

II - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC	FG
CC01 – R$ 1.877,22	FG01 – R$ 469,46
CC02 – R$ 2.346,05	FG02 – R$ 938,29
CC03 – R$ 2.811,67	FG03 – R$1.012,17
CC04 – R$ 3.754,83	FG04 – R$1.175,37
CC05 – R$ 4.751,92	FG05 – R$ 1.305,83
CC06 – R$ 5.371,28	FG06 – R$ 1.630,69

III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - MAGISTÉRIO

CLASSES	NÍVEIS				
	1	1 A	2	3	4
A	R$ 1.914,27	R$ 2.082,67	R$ 2.255,48	R$ 2.454,87	R$ 2.676,41
B	R$ 1.971,69	R$ 2.124,28	R$ 2,300,58	R$ 2.503,93	R$ 2.729,94
C	R$ 2.030,76	R$ 2.166,72	R$ 2.346,56	R$ 2.554,00	R$ 2.784,52
D	R$ 2.091,72	R$ 2.210,05	R$ 2.393,47	R$ 2.605,05	R$ 2.840,14
E	R$ 2.154,44	R$ 2.254,20	R$ 2.441,32	R$ 2.657,11	R$ 2.896,88
F	R$ 2.219,04	R$ 2.299,28	R$ 2,490,17	R$ 2.710,23	R$ 2.954,80

IV - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS - MAGISTÉRIO

CC	FG
CC01 – R$ 947,63	FG01 – R$ 511,52
CC02 – R$1.184,60	FG02 – R$ 673,06
CC03 – R$ 2.412,24	FG03 – R$ 850,79

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

NOBRES EDIS

Versa o presente projeto de lei, alterar a redação de lei municipal com o fito de adequar ao que determina a Constituição Federal, art. 37 X, *in verbis*:

Art. 37, inciso X:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**
>
>
> **X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** *(grifo nosso)*

Inicialmente temos a esclarecer que consignava no texto do artigo 1º, vencimento de prefeito e vice. Ocorre que, o Prefeito Municipal percebe subsídios em parcela única, conforme dispõe a Carta de República, e sendo assim, necessário retificar a redação para adequação aos termos corretos.

No que pertine ao cargo de vice-prefeito, o cargo está vago, por motivos do falecimento do então prefeito municipal.

Por fim, o presente projeto de lei, insere o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.628/2021, para deixar claro que se está tratando de revisão geral e não de majoração de vencimentos, inclusive consignamos índice e período.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO DE São Jorge, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal